

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de equipamento de recolha de resíduos urbanos - contentores em polietileno de alta densidade, de 800 litros para o Município de Arouca
(Proc. 05/Aprov/DPO/SOM/2021)

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de contentores em polietileno de alta densidade de 800 litros, com as seguintes características:
 - 100 Contentores em polietileno de alta densidade, estabilizado contra raios ultravioletas, de 800 litros de capacidade, de carga traseira, com sistema de elevação DIN, de cor verde, com 4 rodas de 200 mm, sendo **2 com travão (nas rodas da frente)**. Os contentores deverão possuir serigrafia com a indicação da logomarca Município de Arouca. O logótipo que se encontra à cor original, na imagem seguinte, será branco e colocado centrado na parte da frente do contentor.

NOTA: A inscrição a incluir em todos os contentores acima referidos é o que se apresenta a seguir:



Cláusula 2.^a

Preço Base

1. Pela aquisição do objeto do contrato a celebrar, a Câmara Municipal dispõe-se a pagar ao fornecedor do bem o preço base de 11.950,00 €, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 3.^a

Caução

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88 do Código de Contratos Públicos, não é exigível a prestação da caução.

Cláusula 4.^a

Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 6.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues **no Estaleiro da Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a adjudicação.**
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.^a

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo não inferior a dois anos a contar da entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, ao presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data da entrega, se a Câmara Municipal detetar qualquer defeito ou discrepância, deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação/substituição.
3. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela Câmara Municipal e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Secção II

Obrigações da Câmara Municipal

Cláusula 9.^a

Condições de pagamento

1. Os pagamentos far-se-ão, no prazo máximo de 60 dias contados da data da apresentação da correspondente fatura nos serviços Municipais, depois de confirmada a respetiva entrega.

Capítulo III
Legislação aplicável

Cláusula 10.^a

1. À presente prestação de serviços aplicam-se as normas do Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e demais legislação aplicável.

NORBERTO
AUGUSTO
RODRIGUES
DE CASTRO

Assinado de forma
digital por NORBERTO
AUGUSTO RODRIGUES
DE CASTRO
Dados: 2021.02.04
17:23:56 Z